



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 1/87

GRATIFICAÇÃO A ATRIBUIR AOS RESPONSÁVEIS PELA

GESTÃO DAS ESCOLAS

Considerando que o Decreto Legislativo Regional nº 15/85/A, de 27 de Dezembro, fixou uma gratificação aos Directores de Escola de ensino Primário e na Educação Pré-Escolar, nada estabelecendo quanto aos encarregados de Direcção, enquanto responsáveis pela gestão das escolas até dois lugares docentes.

Considerando essa situação merecedora de revisão, importa, por isso, atribuir aos encarregados de Direcção um montante de gratificação tendo em conta o esforço suplementar dispendido e o grau de responsabilidade das funções desempenhadas.

A Assembleia Regional dos Açores decreta, ao abrigo da alínea a) do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

Nas escolas que tenham até dois lugares do Ensino Primário, da Educação Pré-Escolar e da Telescola, os encarregados de Direcção passam a auferir uma gratificação mensal de 3 000\$00, em acréscimo



ao vencimento.

ARTIGO 2º

A gratificação referida no artigo anterior será actualizada sempre que haja aumentos da função pública, sendo a percentagem do aumento idêntica àquela que se verifique para a letra atribuída à última fase da carreira dos docentes do Ensino Primário.

ARTIGO 3º

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1986.

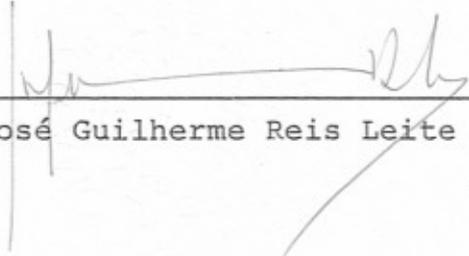
Aprovado pela Assembleia Regional, na Horta, em 21 de Janeiro de 1987.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-3-

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,



José Guilherme Reis Leite